

DECRETO Nº32.185, de 04 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores e empregados públicos estaduais, no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO que a cessão de servidores e empregados públicos para exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão é ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; CONSIDERANDO ser necessária a disciplina das cessões de servidores e empregados públicos, para ocupar cargos de direção e assessoramento e outros previstos em lei; e, CONSIDERANDO a relevância para a Administração Pública Estadual do intercâmbio de servidores e empregados públicos, no âmbito da Administração Pública Estadual e entre os demais Poderes e Entes da Federação, DECRETA:

Art.1º As cessões dos servidores estaduais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão obedecer ao que dispõe o art.24 e seus parágrafos, da Lei nº10.416, de 08 de setembro de 1980, alterado pelo art.21 da Lei nº10.536, de 02 de julho de 1981, art.51 da Lei nº10.884, de 02 de fevereiro de 1984, art.39 da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993 e a Lei nº13.068, de 17 de outubro de 2000.

Art.2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para prestar serviço e atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado do Ceará, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – cessão com ônus para a origem: cessão que não importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, permanecendo o servidor ou empregado público cedido na folha de pagamento de seu órgão de origem, percebendo, pelo órgão cessionário, a remuneração correspondente ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso;

III – cessão sem ônus para a origem: cessão em que o servidor ou empregado público sai da folha de pagamento de seu órgão de origem, não importando em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, ficando o cessionário obrigado a restituir, mensalmente, o valor a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do emprego público, cargo efetivo ou função do servidor cedido, correspondente ao somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Sistema Único da Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, não dispensando essa obrigação de restituição a responsabilidade subsidiária do agente público pelo recolhimento da contribuição;

IV – cessão com ressarcimento: cessão que importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

V – órgão/entidade cedente: órgão/entidade de origem e lotação do servidor cedido; e

VI – órgão/entidade cessionário: órgão/entidade onde o servidor exercerá suas atividades.

Art.3º A cessão de servidor ou empregado público do Poder Executivo estadual será concedida pelo prazo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação, na forma do art.12, deste Decreto, no Diário Oficial do Estado.

§1º Os servidores ou empregados públicos deverão aguardar em exercício no seu órgão/entidade de origem a publicação da autorização de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função, vedada a retroatividade.

§2º A prorrogação das cessões deve ser requerida com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término da autorização vigente.

§3º As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos/entidades cedentes ou cessionários.

Art.4º Os órgãos/entidades cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno do servidor ou empregado público ao órgão/entidade de origem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos seguintes casos:

I – encerramento do prazo da cessão de que trata o art.3º, não havendo pedido de prorrogação;

II – exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança; ou

III – revogação, pelo órgão/entidade cedente, do ato administrativo que autorizou a cessão.

Art.5º Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor ou empregado público durante o período da cessão e encaminhar, mensalmente, ao órgão/entidade cedente, a frequência do servidor ou empregado público, informando a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art.6º As cessões de que trata este Decreto, se autorizadas, deverão ocorrer:

I – COM ÔNUS PARA A ORIGEM, na hipótese de cessão:

a) de servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo do Estado do Ceará;

b) de servidores públicos para entidades civis sem fins lucrativos e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no território do Estado do Ceará;

c) de servidores públicos para Consórcios Públicos de Saúde em que o Estado do Ceará seja consorciado;

d) de servidores públicos para Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II – COM RESSARCIMENTO PARA A ORIGEM, na hipótese de cessão:

a) de servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e de empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para:

1) Prefeitura Municipal de Fortaleza e demais municípios do Estado do Ceará;

2) Poder Judiciário do Estado do Ceará;

3) Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

4) Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

5) Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

6) Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará;

7) Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação;

8) Câmara Municipal de Fortaleza;

9) Assembleia Legislativa Estadual, exclusivamente em se tratando de empregados públicos;

b) em todas as demais hipóteses de cessão de servidores e empregados das empresas Públicas e sociedades de economia mista, salvo quanto às exceções previstas neste Decreto.

III – SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, subsidiariamente, diante de impedimento à utilização da modalidade a que se refere o inciso II, deste artigo, em se tratando de cessão de servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações, e empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação.

Art.7º Os servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais Magistério de 1º e 2º graus - MAG, Magistério Superior - MAS, Atividades de Polícia Judiciária - APJ, Serviços Especializados de Saúde - SES, Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, os Agentes Penitenciários e os empregados públicos das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não poderão ser cedidos de seus órgãos ou entidades de origem, excetuando-se as solicitações para:



I - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

a) para o exercício das funções de Dirigente Máximo de Entidade, de Secretário Titular, Secretário Adjunto e de Secretário Executivo;

b) para o exercício em comissões constituídas por Lei, decreto ou por ato do Chefe do Poder Executivo;

c) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação superior – SECITECE, e de suas vinculadas, para exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação, para exercer cargo de provimento em comissão no Gabinete do Governador e no Gabinete do Vice-Governador e, ainda, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-2, no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS.

d) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG, para exercer funções de membro/defensor de Comissão junto à Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar - PROPAD, da Procuradoria-Geral do Estado;

e) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG e do Grupo Ocupacional MAS, para prestar serviços ou ocupar cargo de provimento em comissão nas Escolas de Governo integrantes de estrutura pública estadual e nas unidades dos órgãos/entidades estaduais em que se encontram em funcionamento “escolas de governo”;

f) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAS, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação superior – SECITECE, e de suas vinculadas, e da Secretaria da Educação;

g) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAS, para prestar serviços no efetivo exercício do magistério, no âmbito da FUNECE, URCA e UVA;

h) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional SES, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, nas Células Regionais de Saúde;

i) em relação aos servidores ocupantes dos cargos ou função de Psicólogo e Assistente Social integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício do cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3;

j) em relação aos servidores ocupantes do cargo ou função de Médico, Psicólogo e Assistente Social, integrante do Grupo Ocupacional SES, para prestar serviço ou exercer cargo de direção e assessoramento no âmbito da Coordenadoria de Perícia Médica e da Coordenadoria de Previdência, da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

k) em relação aos servidores ocupantes do cargo ou função de Médico, integrante do Grupo Ocupacional SES, para o exercício do cargo de direção e assessoramento nos Hospitais da rede estadual;

l) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, junto ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE, e servidores ocupantes de cargos e funções de Fisioterapeuta, integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA;

m) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Ocupacional SES, para prestar serviços ou exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão junto ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC;

n) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Médico integrante do Grupo Ocupacional SES, para prestar

serviços na Fundação Universidade Estadual do Ceará, no âmbito do Centro de Ciências da Saúde;

o) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional SES, lotados na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para prestar serviços junto a Secretaria da Saúde;

p) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Médico Veterinário, integrante do Grupo Ocupacional SES, para prestar serviços no âmbito do programa de sanidade animal, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;

q) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Médico Veterinário, integrantes do Grupo Ocupacional SES, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, exclusivamente para prestar serviços no âmbito de suas vinculadas, ou, ainda, para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão, de símbolo igual ou superior a DNS-3 junto à Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, e de suas vinculadas;

r) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES e ATS para a Escola de Saúde Pública e, ainda, para a rede hospitalar do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;

s) em relação aos empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, exclusivamente para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão, de símbolo igual ou superior a DNS-3 ou entre si;

t) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, a cessão para os órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado poderá ocorrer, desde que as atividades a serem desenvolvidas pelos empregados cedidos venham a contribuir com o avanço, desenvolvimento, gestão e/ou operação de serviços, envolvendo tecnologia da informação e comunicação (TIC), do Estado, ou para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3;

u) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, reintegrados por força de determinação judicial, em sede de Ação Cautelar Inominada nº0080174-20.2016.5.07.0000, referente à Ação Civil Pública nº39500-29.2009.5.07.0005, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para prestar serviços ou exercer cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

v) em relação aos empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, exclusivamente para prestarem serviços no âmbito da agropecuária, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, e de suas vinculadas;

w) em relação aos empregados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, para prestar serviços de cooperação técnica, bem como para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DAS-1, no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH e de suas vinculadas;

x) em relação aos empregados da Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, para ocupar cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-2;

y) em relação aos servidores ocupantes dos cargos ou funções do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judicial – APJ, para o exercício de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania;

z) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES e MAS, para exercício em Consórcios Públicos de Saúde em que o Estado do Ceará seja consorciado.

II - NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO CEARÁ:



a) em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional MAG, para atender ao regime de colaboração no âmbito da rede municipal de ensino;

b) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG e MAS, para o exercício do cargo de Secretário Municipal;

c) em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício do cargo de Secretário de Saúde e de Ação Social;

d) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES e ATS, para prestarem serviços ou exercerem cargos de provimento em comissão nas unidades de saúde dos municípios;

e) em relação aos empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a cessão poderá ocorrer para o exercício do cargo de Secretário Municipal ou de Dirigente máximo das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais.

III - NO ÂMBITO DE ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES, ATS e MAG, para prestar serviços em entidades civis sem fins lucrativos e consideradas de relevante interesse público, mediante Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as mesmas e a Secretaria da Saúde e da Educação, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão.

IV - NO ÂMBITO DE OUTROS PODERES DO ESTADO DO CEARÁ:

a) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social, integrantes do Grupo Ocupacional SES, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, exclusivamente para o exercício das funções de direção e assessoramento de provimento em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

b) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício das funções de direção e assessoramento de provimento em comissão ou para prestarem serviço na Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE, e para ocupar cargo em comissão de Diretor Geral, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Diretor Adjunto Operacional, Procurador, Auditor Interno, Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor do Núcleo de Televisão, integrantes da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

c) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, a cessão poderá ocorrer para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão, de valor equivalente ou superior ao símbolo DNS-2;

d) em relação aos empregados das Sociedades de Economia Mista, a cessão poderá ocorrer para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-2;

e) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, reintegrados por força de determinação judicial, em sede de Ação Cautelar Inominada nº0080174-20.2016.5.07.0000, referente à Ação Civil Pública nº39500-29.2009.5.07.0005, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para prestarem serviços ou exercerem cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Ministério Público do Estado do Ceará, limitando-se a 02 (dois) empregados para cada uma destas instituições.

V - NO ÂMBITO DA UNIÃO:

a) a cessão poderá ocorrer para o exercício de cargos de provimento em comissão, de valor equivalente ou superior ao símbolo DNS-2, ou, excepcionalmente, para prestar serviço, quando a cessão se der para órgão vinculado à Presidência da República;

b) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, reintegrados por força de determinação judicial, em sede de Ação Cautelar Inominada

nº0080174-20.2016.5.07.0000, referente à Ação Civil Pública nº39500-29.2009.5.07.0005, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para prestar serviços ou exercerem cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

VI – NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em relação aos empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista quando para o exercício de cargo de provimento em comissão de valor equivalente ou superior ao símbolo AT-1.

Art.8º As cessões para o exercício de assessoramento nos gabinetes parlamentares dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará serão limitadas a 3 (três) servidores por cada parlamentar, podendo, ainda, ser acrescido o quantitativo de 40 (quarenta) servidores para prestar serviços em outras unidades orgânicas da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa.

Art.9º As restrições previstas no art.7º, deste Decreto, não se aplicam às cessões de servidores ou empregados públicos para a Prefeitura Municipal de Fortaleza, que ocorrerão para o exercício das funções de cargo de direção e assessoramento e para prestar serviços, e o respectivo custo será deduzido do repasse determinado na Lei Complementar Federal nº63, de 11 de janeiro de 1990, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, devendo tal condição constar expressamente do ofício de solicitação da cessão, conforme modelo fornecido pela SEPLAG, de acordo com o disposto no item 1, da alínea a, do inciso II, do art.6º, deste Decreto, e obedecidas as demais regras do art.10, da referida Lei Complementar.

Art.10. As cessões de servidores públicos, previstas na alínea “a”, do inciso II, do art.7º, ocorrerão para o exercício das funções de cargo de direção e assessoramento e para prestar serviços, e o respectivo custo será deduzido do repasse determinado na Lei Complementar Federal nº63, de 11 de janeiro de 1990, mediante autorização da respectiva Prefeitura Municipal, que deverá constar expressamente do ofício de solicitação da cessão, conforme modelo fornecido pela SEPLAG, e de acordo com o disposto no item 1, da alínea a, do inciso II, do art.6º, deste Decreto, e obedecidas as demais regras do art.10, da referida Lei Complementar.

§1º Da dedução a que se refere este artigo serão reduzidos os custos relativos às eventuais cessões de servidores públicos municipais em favor do Estado, que desempenhem suas funções em escolas estaduais, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento do Ensino e na Sede da Secretaria da Educação.

§2º Ficam asseguradas aos servidores cedidos nos termos deste Decreto, as vantagens inerentes ao cargo ou função e demais vantagens de caráter pessoal, inclusive o direito de concorrer à ascensão funcional, desde que no efetivo exercício de funções próprias da educação.

§3º As cessões de que trata este artigo dependerão da celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Ceará, com a interveniência das Secretarias do Planejamento e Gestão, da Fazenda e da Educação, e os municípios.

Art.11. As cessões previstas neste Decreto dependerão da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Ceará, os Poderes do Estado, incluídos a Defensoria Pública e o Ministério Público, e as demais unidades da Federação, devendo o ato contar com a interveniência das Secretarias de Estado da Casa Civil, do Planejamento e Gestão, da Fazenda.

Art.12. As cessões de servidores estaduais da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações, e de empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dar-se-ão para o exercício de cargo de provimento em comissão e para prestar serviços, observado, em qualquer caso, o disposto no art.7º, deste Decreto.

§1º As cessões efetivar-se-ão:

I - por portaria do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão, publicada no Diário Oficial do Estado, para:

a) Prefeitura Municipal de Fortaleza e demais municípios do Estado Ceará;

b) Poder Judiciário do Estado do Ceará;



c) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
 d) Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
 e) Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;
 f) Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;
 g) Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
 h) Câmara Municipal de Fortaleza;
 i) entidades civis sem fins lucrativos e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no território do Estado do Ceará;

j) Poder Executivo do Estado do Ceará, exceto para o exercício de cargo de provimento em comissão, cujo ato de nomeação deverá ser fundamentado neste Decreto, como condição de eficácia da cessão.

II – por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado, para os Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação.

§2º As cessões previstas no caput deste artigo dependerão de requerimento do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante ao gestor do órgão ou entidade de origem do servidor, o qual deverá instruir o processo com informações referentes à sua situação funcional e manifestação acerca do afastamento, para então retornar o processo ao órgão ou entidade solicitante.

§3º Em caso de anuência da cessão, o dirigente do órgão ou entidade solicitante deverá observar os seguintes procedimentos:

I - tratando-se de cessão para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, deverá elaborar o ato de nomeação, fundamentando-o neste Decreto e na legislação pertinente, o qual deverá constar, além da denominação do cargo em comissão e respectivo símbolo, a sua lotação, a matrícula, o nome do cargo/função e o órgão ou entidade de origem do servidor, para então encaminhar o processo à SEPLAG, à qual compete proceder a análise e emitir parecer técnico para subsidiar a decisão do Governador e posterior publicação no Diário Oficial do Estado;

II - quando a cessão tiver como objetivo a prestação de serviços, o processo será encaminhado devidamente instruído à SEPLAG, à qual compete proceder a análise e emitir parecer técnico para subsidiar a decisão do Governador e posterior expedição da portaria autorizando a cessão e a adoção das providências necessárias no que concerne à publicação no Diário Oficial do Estado.

§4º O servidor apresentará ao órgão ou entidade de origem cópia do ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, de que trata o §2º deste artigo, como condição da regularidade de sua cessão.

§5º O servidor cedido no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará deverá retornar ao seu órgão ou entidade de origem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do término da autorização da cessão, da exoneração do cargo de provimento em comissão ou da função comissionada que fundamentou a cessão ou da data da oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade solicitante.

Art.13. As solicitações de cessão dos servidores públicos do Poder Executivo estadual para outros Órgãos, Entidades ou Poderes e Municípios do Estado do Ceará deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo pelo respectivo Chefe de Órgão, Entidade ou Poder, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, bem como o respectivo órgão ou entidade de origem, observado, em qualquer caso, o disposto no art.7º deste Decreto.

§1º O Chefe do Poder Executivo determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor solicitado, o qual instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, para posterior encaminhamento à SEPLAG, que adotará as providências pertinentes à formalização, ou não, da cessão.

§2º Caso haja deferimento do pedido de cessão de servidor para cargo em comissão, o servidor cedido deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos de seu órgão de origem cópia do seu ato de nomeação, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, sendo esta publicação condição obrigatória à regularidade de sua cessão.

§3º Os servidores cedidos com fundamento no caput deste artigo deverão retornar aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade solicitante.

Art.14. Os servidores cedidos para as Prefeituras Municipais do Estado serão mantidos em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, e o respectivo custo será deduzido do repasse determinado na Lei Complementar Federal nº63, de 11 de janeiro de 1990, mediante autorização da respectiva Prefeitura Municipal, que deverá constar expressamente do ofício de solicitação da cessão, conforme modelo fornecido pela SEPLAG, de acordo com o disposto item 1, da alínea a, do inciso II, do art.6º, deste Decreto, e obedecidas as demais regras do art.10, da referida Lei Complementar.

§1º A dedução de que trata o “caput” deste artigo será acrescida da alíquota do percentual de contribuição previdenciária sobre a remuneração do emprego público, cargo efetivo ou função do servidor cedido, sendo esta o somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Sistema Único de Previdência do Estado do Ceará – SUPSEC.

§2º As Prefeituras Municipais deverão comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão ou entidade cedente, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor retornar à origem no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução.

Art.15. As cessões de servidores para os Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios dos demais Estados da Federação, deverão ser solicitadas pelos Ministros de Estado ou Chefes do Poder Executivo, com pedido dirigido ao Governador do Estado do Ceará, observado, em qualquer caso, o disposto no art.8º deste Decreto.

Parágrafo Único Os servidores cedidos com fundamento no caput deste artigo deverão retornar aos seus órgãos ou entidades de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do término da autorização da cessão, da exoneração do cargo de provimento em comissão que fundamentou a cessão ou da data da oficialização de sua devolução pelo pelos Ministros de Estado ou Chefes do Poder Executivo solicitante.

Art.16. Nas cessões a que se referem os incisos I e II, do art.6º, deste Decreto, não poderão ser pagas, pelo órgão ou entidade cedentes, parcelas remuneratórias devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, com exceção da cessão de servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS para ocupar cargos de Direção e Assessoramento na Secretaria da Educação, Gabinete do Governador e demais exceções previstas expressamente em lei.

Art.17. Nas cessões concedidas com fundamento no inciso III, do art.6º deste Decreto, os cessionários e, subsidiariamente, os servidores cedidos deverão repassar mensalmente o valor a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do emprego público, cargo efetivo ou função do servidor cedido, correspondente ao somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Sistema Único da Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do devido repasse mensal das contribuições previdenciárias a que se refere o “caput”, será revogada a cessão do servidor.

Art.18. Nas cessões a que se referem os itens 2 a 8, da alínea “a”, do inciso II, do art.6º, deste Decreto, os cessionários deverão ressarcir o órgão ou entidade cedente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de ofício informando o valor da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do servidor cedido a ser ressarcida, sob pena de revogação da cessão.

Art.19. As cessões decorrentes do disposto na Lei nº13.068, de 17 de outubro de 2000, serão procedidas em conformidade com este Decreto.

Art.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que pretendam solicitar cessão de servidores de outros Poderes do



Estado, da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios deverão enviar o pedido contendo os dados funcionais do servidor à SEPLAG, que cuidará da tramitação do processo, obedecendo, no que couber, as normas estabelecidas pela SEPLAG em instrução normativa.

Art.21. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Federal nº6.999, de 07 de junho de 1982, aos servidores no exercício de mandato eletivo e de mandato classista, que deverão cumprir o prazo previsto nos atos respectivos, e aos militares estaduais.

Art.22. O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é responsável pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art.23. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, para exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito Federal, Municipal ou Estadual, com ônus para o cessionário, restando suspenso o cômputo do estágio probatório, voltando este a ser contado a partir do término da cessão e consequente retorno do servidor à origem.

Art.24. Durante o estágio probatório, o profissional do magistério não poderá ser afastado de suas funções de docência, salvo para ocupar cargos em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual, na sede da Secretaria da Educação – SEDUC, e nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação, ou para o exercício das funções de Secretário de Estado, de Secretário Adjunto e de Secretário Executivo, bem como para dirigente máximo de Entidade que integre a Administração Pública Estadual Indireta.

§1º O servidor afastado de suas funções de docência, nos termos deste artigo, terá seu estágio probatório suspenso, ressalvados os afastamentos para ocupar cargos em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual, nas coordenadorias regionais de desenvolvimento da Educação, e nos cargos e funções similares a cargo de professor, hipótese em que o estágio probatório não será suspenso.

§2º Durante o estágio probatório, não haverá ascensão funcional.

Art.25. As cessões de servidores ou empregados públicos estaduais que não se compatibilizem com as normas deste Decreto e que estejam em vigor na data de sua publicação surtirão efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias, após o que cessarão, ensejando o retorno imediato do servidor ao órgão ou entidade de origem.

§1º Na hipótese de cessões que, não obstante continuem autorizadas neste Decreto, tenham passado por alteração em relação à modalidade de pagamento do servidor (com ônus, sem ônus, com ressarcimento), o repasse de valores ao Estado, em razão da alteração de modalidade, será devido decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste regulamento.

§2º Não recolhidos pelo órgão cessionário os valores a que se refere o §1º, a contar do prazo nele estabelecido, ou decidindo o referido órgão não continuar com a cessão, em face da alteração na modalidade de retribuição, deverá o servidor ou empregado público retornar, de imediato, para o seu órgão ou entidade de origem.

§3º Fica convertido, a partir da publicação deste Decreto, dispensando-se a edição de novo ato específico, o fundamento das cessões concedidas anteriormente a este regulamento, em relação às quais tenha ocorrido alteração na modalidade de retribuição.

Art.26. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e suas alterações, e o Decreto nº29.900, de 18 de setembro de 2009, e alterações.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº043/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº007/2017, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 2017, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALEXANDRE ELIAS FERNANDES**, que exerce o cargo em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, matrícula nº300153-1-2, da Casa Civil, a **viajar** ao município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 24 a 28 de março do ano em curso, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$416,34 (quatrocentos e e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 23 de março de 2017.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº044/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº007/2017, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 2017, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Casa Civil, matrícula nº300157-1-1, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-CE, ora à disposição da Casa Civil, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), no período de 30 a 31 de março do ano em curso, a fim de visitar obras na região, concedendo-lhe 1 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor de R\$131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento) no valor de R\$26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos), no total de R\$157,71 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de março de 2017.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº03/2017

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.667.926/0001-84, com sede na Rua João Rodrigues, nº139, Centro, Uruoca - CE.. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o **estabelecimento de apoio financeiro** para o implemento do projeto “X Festival da Canção/ Edição Especial em homenagem aos 60 anos de Emancipação Política do Município de Uruoca”, a realizar-se no dia 26/03/2017, visando promover o resgate dos costumes, das tradições e da autoestima do povo do Município de Uruoca - CE, além da conservação do seu patrimônio histórico, natural e social, com a realização de uma festividade popular para a celebração de sua municipalidade e emancipação política, proporcionando diversas atividades voltadas para o desenvolvimento sociocultural da comunidade, como apresentações artísticas, musicais e educativas, ofertando, assim, oportunidades de lazer aos munícipes e seus visitantes, e possibilitando, dessa forma, o desenvolvimento